



LEI Nº 5.508, DE 21 DE Novembro DE 2005

Dispõe sobre a instituição do Dia do Evangélico no Piauí. ()*

PUBLICAÇÃO
0.0001 n° 218
Data 22/11/05

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí, **O Dia do Evangélico.**

Parágrafo único. O Dia do Evangélico será comemorado no primeiro
domingo de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de novembro de
2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

Wllylma
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada **Marilene Aguiar e Outros** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI N° 5.508 , DE 21 DE Novembro DE 2005

Dispõe sobre a instituição do Dia do Evangélico no Piauí. ()*

PUBLICADO

0.000.147-218

Data 22/11/05

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Lei:
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí, **O Dia do Evangélico.**

Parágrafo único. O Dia do Evangélico será comemorado no primeiro domingo de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

2005. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 21 de novembro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada **Marilene Aguiar e Outros** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).